



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

RESOLUÇÃO Nº 76/REIT - CONSUP/IFRO, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Programa Família Acolhedora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.016687/2017-02, e considerando ainda a aprovação unânime do Conselho Superior na 22ª Reunião Ordinária, em 19/09/2018;

R E S O L V E :

Art. 1º APROVAR o Regulamento do Programa Família Acolhedora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Presidente do Conselho Superior do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Presidente do Conselho**, em 23/10/2018, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0374539** e o código CRC **D76B5B0F**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 76, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

REGULAMENTO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 1º - O Programa Família Acolhedora do IFRO consiste em cadastrar famílias voluntárias para receberem em suas residências visitantes que sejam discentes intercambistas, servidores ou pesquisadores de instituições parceiras, de instituições estrangeiras ou brasileiras, por período determinado, que estejam em missão para estudo e/ou trabalho no IFRO.

§ 1º: O cadastro de famílias é aberto a servidores efetivos do IFRO e a famílias que possuam discentes matriculados no IFRO, bem como a famílias que não possuam vínculo formal com o IFRO, desde que atendam aos requisitos desta resolução;

§ 2º: Cada *campus* decidirá se deseja participar do Programa Família Acolhedora, abrindo localmente o cadastro para famílias interessadas;

§ 3º: O IFRO disponibilizará um sistema de cadastro *online* para que as famílias interessadas em participar do programa de acolhimento possam inserir as informações necessárias de acordo com os critérios do programa.

Art. 2º - Membros (discentes e servidores do IFRO) das famílias que participem do Programa Família Acolhedora poderão possuir avaliação com pontuação extra pelo critério de participação no programa, em editais de mobilidade do IFRO.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 3º - O objetivo é possibilitar a recepção no IFRO de discentes intercambistas, servidores ou pesquisadores de instituições parceiras, de instituições estrangeiras ou brasileiras, diminuindo os custos e aumentando a experiência de aprendizagem e solidariedade entre o visitante e a comunidade acadêmica.

Parágrafo único – O programa se destina ao acolhimento de discentes intercambistas, servidores ou pesquisadores de instituições estrangeiras ou brasileiras, visitantes.

CAPÍTULO III

DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 4º - Para o cadastro no Programa Família Acolhedora, serão verificados os seguintes critérios:

- I. Disponibilidade afetiva e financeira;
- II. Convivência familiar estável;
- III. Estrutura física propícia para hospedagem;
- IV. Formalização de participação conforme critérios e etapas definidos pelo IFRO.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS

Art. 5º - Os participantes terão a oportunidade de:

- I. Estreitar laços de convivência com pessoas de outros países ou regiões do Brasil;
- II. Travar contato com novas culturas, costumes e práticas cotidianas;
- III. Praticar as habilidades orais a fim de melhorar/aprimorar fluência em uma língua estrangeira.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DO TEMPO DE ACOLHIMENTO

Art. 6º - A duração do intercâmbio será estabelecida em editais específicos, conforme o cronograma previsto para visita, estudos e/ou atividade a ser realizada em projeto de pesquisa, ensino ou extensão, levando em conta a disponibilidade e o potencial de recepção da Família Acolhedora.

CAPÍTULO II

PROPORÇÃO DE VISITANTES POR FAMÍLIA

Art. 7º - Será facultativo à Família Acolhedora o recebimento de 1 visitante ou 2, no máximo, num mesmo período, desde que apresente meios para o recebimento.

CAPÍTULO III

DOS CUSTOS

Art. 8º - Cada Família Acolhedora será responsável por prover itens básicos, que serão oferecidos em caráter padrão, e itens complementares, que serão oferecidos conforme manifestação de interesse da Família Acolhedora, e detalhados em formulário específico para o preenchimento da Família Acolhedora:

Art. 9º - Dos itens básicos:

1. Espaço para acolhida, contendo mobiliário adequado para estadia e roupas de cama;
2. Internet *Wi-Fi*
3. Ar-condicionado no quarto do visitante

Art. 10 - Dos itens complementares:

1. Alimentação parcial;
2. Alimentação total;
3. Lavagem e passagem de roupa pessoal;
4. Passeios;
5. Transporte parcial;
6. Transporte total.

§ 1º - A contribuição financeira ou não do visitante para auxiliar nas despesas domésticas e/ou outros eventos será acordada previamente com a Família Acolhedora, se for o caso.

CAPÍTULO IV

DA RECEPÇÃO AO VISITANTE

Art. 11 - Os *campi* do IFRO formarão uma Comissão Permanente para Recepção de Visitantes, que será multiprofissional.

Art. 12 - A Comissão Permanente para Recepção de Visitantes será composta por membros nomeados pela Direção-Geral do *campus*, observando-se o perfil do servidor conforme aptidão, afinidade, disponibilidade e interesse em envolvimento nas ações do Programa. As equipes auxiliarão nas demandas de esclarecimento de dúvidas, orientação, encaminhamentos e avaliação das famílias antes e durante o período de permanência do visitante.

Parágrafo único: O *campus* poderá, em caso de necessidade, interesse e viabilidade, convidar profissionais de outras instituições como parceiros externos para compor a Comissão Permanente para Recepção de Visitantes, mediante análise do perfil desses profissionais e de sua atuação estratégica na comunidade, de forma a ampliar e facilitar o atendimento ao visitante e à Família Acolhedora.

TÍTULO III

DAS NORMAS GERAIS DE ORIENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO

Art. 13 - A equipe multiprofissional da Comissão verificará se a família inscrita atende aos critérios mínimos exigidos para participação no programa. Durante o processo, é fundamental a participação de todo o grupo familiar, vez que a equipe poderá utilizar:

- I. Entrevistas (individuais e coletivas);
- II. Visitas domiciliares;

III. Dinâmica de grupo, e outras ações que julgar necessárias.

Parágrafo único - Estes procedimentos visam observar o princípio de coparticipação e de predisposição para acolhimento, no que tange a disponibilidade emocional, motivação de solidariedade, habilidade interpessoal, experiências anteriores em acolhimento informal, condições gerais da residência, dentre outros aspectos necessários à participação no programa.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO

Art. 14 - Após a avaliação psicossocial da família, se esta for considerada apta a acolher o visitante, será formalizada a participação no Programa através da assinatura do Termo de Compromisso. Para tanto, a família deverá disponibilizar documento de identificação do responsável, cópia de comprovante de endereço e contatos a fim de facilitar a intermediação entre equipe IFRO-Família Acolhedora.

CAPÍTULO III

DA INSERÇÃO

Art. 15 - O processo de inserção antecede a chegada do visitante, promove a mediação no grupo familiar e estabelece o contato com as atividades no IFRO. Tal preparação implica em:

1. Disponibilização das informações iniciais tanto para o visitante como para a Família Acolhedora;
2. Organização da logística de recepção;
3. Informações sobre direitos e obrigações do visitante, hábitos e costumes da nova estadia, dentre outros;
4. Ambientação às normas e regras do IFRO.

Parágrafo único - O visitante será responsável pela organização e limpeza de seus pertences, contribuindo assim para preservação do ambiente doméstico.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 16 – Caberá à Comissão Permanente para Recepção de Visitantes acompanhar o processo de convivência do visitante durante sua permanência no IFRO, podendo realizar encontros e/ou contatos periódicos (via telefone, *internet*, dentre outros) para dirimir eventuais problemas de adaptação à rotina familiar.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 17 - O término do período da hospedagem poderá constituir-se em duas situações:

1. A Comissão prepara o visitante para o desligamento da Família Acolhedora visando:
 - 1.1 Orientar sobre fechamento das atividades institucionais (quando for o caso);
 - 1.2 Verificar os resultados da experiência da convivência para cada um, através de questionário de avaliação;
 - 1.3 Elaborar o relatório final do período de hospedagem.
2. Em caso de ocorrência de algumas das dificuldades abaixo, a Comissão deverá realizar visita e encontros para dialogar sobre a solução da situação, que poderá resultar na permanência do visitante na hospedagem, na troca de família, ou no total desligamento do visitante e/ou da família do programa, conforme a gravidade e especificidade do problema, mediante elaboração de relatório de ocorrência:
 - 2.1 Desrespeito, ofensa, ou desacato com palavras ou gestos por parte do visitante ou da família;
 - 2.2 A família se recusa a atender as necessidades do visitante que haviam sido previamente acordadas;
 - 2.3 Diferenças culturais maiores do que as esperadas;

- 2.4 O visitante faz mau uso dos bens e serviços ofertados pela família;
- 2.5 O visitante não mantém o quarto de hospedagem e seus itens e bom estado de limpeza e conservação;
- 2.6 O visitante leva convidado(s) para a hospedagem sem consentimento e permissão da família;
- 2.7 O visitante não cumpre com as normas de convivência pré-estabelecidas;
- 2.8 O visitante tiver vínculo desfeito com o IFRO;
- 2.9 Qualquer outra situação que gere conflito de convivência entre a família e o visitante.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Todas as intercorrências deste Programa serão resolvidas pelas Pró-Reitorias envolvidas no período de atividades do visitante, juntamente com a Diretoria de Assuntos Estudantis, e a Assessoria de Relações Internacionais no caso de visitantes estrangeiros, de acordo com as normativas do IFRO.

Art. 19 – O planejamento, execução e coordenação das ações desse programa ficarão sob a responsabilidade da Comissão Permanente para Recepção de Visitantes no âmbito do IFRO.

Art. 20 – Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Permanente para Recepção de Visitantes do IFRO.